



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2021

ESTABELECE O PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE IMAGEM, REALIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art 1º Fica instituído, no âmbito do município de Itajaí, o prazo máximo de 30 dias para a realização de exames diagnósticos de imagem, solicitados pelo Sistema Único de Saúde -SUS.

Parágrafo único. O prazo máximo de 30 dias transcorrerá a partir da data de solicitação protocolada na rede de saúde pública de Itajaí.

Art 2º A perante lei tem eficácia aos munícipes de Itajaí.

Art 3º Esta lei entrará em vigor após 60 dias da sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O Sistema Único de Saúde é fundamental para a operação dos serviços públicos e desempenha importante papel em inúmeros programas, tornando-se referência para outros países no combate e controle de doenças. Porém, faz-se necessário instituir tempo máximo de espera para a realização de exames de imagem, considerando a importância para a anamnese do profissional médico no diagnóstico de problemas de saúde. Tal limite de espera significa qualidade no atendimento público, pois quanto mais precoce o diagnóstico, maior a chance de cura do paciente.

Essa lei tem como objetivo agilizar os exames, reduzir as filas e o tempo de espera para os exames de imagem em nossa cidade.

Considerando que o município de Itajaí não tem centro de diagnóstico por imagem próprio e que compra esses exames de clínicas particulares, é justo o prazo de trinta dias para que os pacientes realizem seus exames de imagem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Em caso de descumprimento da lei, caberá abertura de processo administrativo.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE JANEIRO DE 2021

**BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB**